

消防隊：
批示綱要數件
司法警察司：
批示綱要數件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於考升助理技術人員團體二等技術助理員考試典試委員會之組織
華務廳佈告 關於招考填補見習翻譯員數缺實習試舉行日期及地點
教育司佈告 關於具有葡文高中或同等學歷者報名在澳門官立及官制小學作臨時服務事宜
教育司佈告 關於中葡小學臨時葡文教員報名事宜
教育司佈告 關於具有幼稚師範學歷報名作署任及臨時服務——丞仔公立小學事宜
教育司佈告 關於澳門官立小學署任及臨時教員報名事宜
統計廳佈告 關於招考填補整理統計資料助理員一缺應考人臨時名單
統計廳佈告 關於招考填補整理統計資料助理員一缺考試典試委員會之組織
財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休一等警員遺下之遺屬贍養金
澳門市公鈔局佈告 關於一九八〇年度第二期營業稅征收事宜
博彩合約監察處佈告 關於考升合約人員團體二等稽查員數缺考試成績表
社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試成績表

法律文告及其他

附註：一九八〇年第二五號政府公報於六月廿七日增發一附刊，內容如下：

澳門政府

官署文告

財政廳（公庫暨公物料）佈告 關於一九八〇年度本地區政府機關需用之物品投承名單

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 15/80/M

de 28 de Junho

Decreto-Lei n.º 14/80/M

de 28 de Junho

A Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, que criou a Direcção dos Serviços de Saúde apenas define os quadros do pessoal afecto àquela Direcção e deixa ao critério do Governador a criação e dotação dos lugares necessários à execução daquela lei consoante as exigências do serviço.

Verificando-se que para o actual dimensionamento dos Serviços de Saúde é insuficiente o número de médicos de clínica geral, de alguns especialistas e de terceiros-oficiais;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os quadros dos Serviços de Saúde são aumentadas das unidades a seguir discriminadas:

Quadro médico de clínica geral:

Médicos de clínica geral (F) 2

Quadro complementar de médicos especialistas:

Médico internista (E) 1
Médico pediatra (E) 1

Quadro administrativo:

Terceiro-oficial (Q) 4

Assinado em 21 de Junho de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Tendo vago 2 lugares de aspirante do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, por promoção dos seus titulares;

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto;

Sendo necessário criar em sua substituição igual número de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social é aumentado de 2 lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Assinado em 21 de Junho de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 16/80/M

de 28 de Junho

Reconhecendo-se ser conveniente e de justiça atender o requerido pelo funcionário que há longos anos vem desempenhando, a contento, as funções de arquivista da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, situação especial que não foi oportunamente contemplada;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Ao n.º 1 do artigo 97.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, é acrescentado o seguinte parágrafo:

Arquivista — o verificador de 3.ª classe que vem desempenhando as funções de arquivista da Repartição de Finanças do Concelho de Macau.

Assinado em 21 de Junho de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Decreto-Lei n.º 17/80/M
de 28 de Junho**

Considerando que as disposições da Reforma Administrativa Ultramarina, reguladoras da aquisição de bens e serviços pelas autarquias locais já não se adaptam às condições e exigências actuais;

Sendo necessário e urgente adoptar normas adequadas à dinâmica dos referidos corpos administrativos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único — 1. A aquisição de bens e serviços pelos órgãos da administração local passa a regular-se, na parte aplicável e com as necessárias adaptações pelo Decreto Provincial n.º 17/75, de 26 de Abril.

2. As referências naquele diploma a Estado/Serviço e ao Governador entender-se-ão como feitas às Câmaras Municipais e às respectivas Vereações.

3. As consultas directas, os concursos e todo o expediente necessário processar-se-ão pelas secretarias das Câmaras interessadas.

4. A aplicação do presente diploma far-se-á sem prejuízo da necessidade de aprovação tutelar nos casos em que a lei a exija.

Assinado em 21 de Junho de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 101/80/M
de 28 de Junho**

Tendo sido recentemente desligados do serviço, para efeitos de aposentação, funcionários do Território, cujos encargos de aposentação deverão ser suportados pelo orçamento geral e pela Câmara Municipal das Ilhas;

Não existindo rubrica específica para a receitação das importâncias que cabem à referida Câmara no pagamento das pensões desses funcionários;

Tornando-se necessária a criação na tabela de receita do orçamento geral do Território duma rubrica própria para a entrega dessas importâncias nos cofres da Fazenda;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É criada, na tabela de receita do orçamento geral do Território para o ano económico de 1980, a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 5.º

Transferências

Grupo 1 — Sector público

Artigo 74.º-A — A receber da Câmara Municipal das Ilhas, para pagamento de pensões aos aposentados.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 102/80/M
de 28 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 4.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1980;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 4.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1980, na importância de \$350 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**4.º orçamento suplementar do Instituto
de Acção Social de Macau, relativo
ao ano económico de 1980**

RECEITA

Capítulo 13.º — Artigo 20.º — Receitas de capital
— Outras receitas de capital — parte do saldo
apoiado em anos anteriores..... \$ 350 000,00

DESPESA

Verba que se reforça:

Capítulo Único — Artigo 22.º — Número 4 —
Despesa ordinária — Despesas de capital — Investimento — Estudos e projectos \$ 350 000,00

Macau, Sala de Sessões do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de Macau, aos 16 de Junho de 1980. — O Presidente — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*, assistente social — Os Vogais. — *Fátima Maria de Oliveira Marques*, assistente social — *Maria Helena de Melo Pinto Geraldo*, assistente social — *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.